

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SECULT**  
**PROCESSO Nº: P144544/2021**

**OBJETO: A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE RÁDIO, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MUSICAL NA ESCOLA DE MÚSICA DE SOBRAL, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA BANDA MUSICAL DE SOBRAL, O FOMENTO NA FORMAÇÃO NOS CAMPOS CULTURAIS E DE TURISMO E DE PROJETOS A ELE VINCULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, em sessão pública, destinada às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, qualificadas em conformidade com o disposto com a Lei Municipal nº 261/2000, Lei Federal nº 9.637/98, Lei nº 8.666/93 (art.24, XXIV) e Acórdão nº 1923 do Supremo Tribunal Federal e demais normas aplicáveis, para celebrar Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações, serviços e atividades DA ESCOLA DA CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES E DE PROJETOS A ELES VINCULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme especificação contida neste Edital e em seus anexos.

O Edital está disponível gratuitamente no sítio [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) link: Serviços/Licitações/chamada Pública, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

## **1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA**

1.1. O presente edital tem por objeto a Chamada Pública, para que Organizações Sociais devidamente qualificadas no **MUNICÍPIO DE SOBRAL** se credenciem nos termos do Edital e apresentem propostas visando à seleção pública cujo objetivo é a Administração gerencial, operacionalização, execução de ações e serviços de Difusão de Rádio, bem como o desenvolvimento do Programa de Educação Musical na Escola de Música de Sobral,

Manutenção e Aperfeiçoamento da Banda Musical de Sobral, o Fomento na formação nos campos Culturais e de Turismo e de projetos a ele vinculados, por meio da formalização de Contrato de Gestão.

1.2. Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de melhor classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração de parceria, atendido o limite máximo de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

1.2.1. Os Orçamentos detalhados deverão ser até o limite máximo de 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

1.3. As Dotações Orçamentárias são vinculadas a Secretaria da Cultura e Turismo para execução desse contrato de Gestão são:

**31.01.13.392.0048.2.394.3.3.50.39.00.1.001.0000.00**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO**

2.1. Participarão na presente chamada pública para celebração do Contrato de Gestão entidades privadas, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam voltadas às áreas, social, cultural, educacional, qualificadas por meio de decreto municipal para o desempenho de ações no âmbito das atividades designadas em seu Cadastro de Pessoa Jurídica e Estatuto Social.

2.1.1. Poderão participar da Chamada Pública para celebração do Contrato de Gestão, Organizações sociais, sem fins lucrativos, com sede ou com representação atuante e reconhecida do Município de Sobral-CE.

2.2. As “Organizações Sociais” interessadas em firmar parceria com o Poder Público, por meio de Contrato de Gestão, deverão apresentar Propostas de Plano de Trabalho diretamente na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, no prazo assinalado no item 3.2.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no sítio [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) link: Serviços/Licitações/chamada Pública e no Diário Oficial do Município de Sobral DOM, com prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

3.2. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação, em 01 (uma) via, assinada pelo proponente em envelope lacrado, mediante protocolo da Prefeitura Municipal

de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, 1º Andar, Sobral-CE, no horário de 8h às 12h, das 13h às 17h, **no período de 09 de Março de 2021 a 23 de Março de 2021, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, às 9h do dia 23 de Março de 2021.**

3.3. No envelope com a documentação de inscrição deverão constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SOBRAL

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021-SECULT

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, Nº 1250, BAIRRO CENTRO. CEP: 62.011-065 SOBRAL  
CEARÁ. ÓRGÃO: SECULT

NOME DO PROPONENTE:

(Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, e-mail).

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

CONTATO DO PROPONENTE:

3.4. A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:

#### **DOCUMENTOS ANALISADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

- a) Formulário de Inscrição, conforme Anexo I deste Edital;
- b) Apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, conforme Anexo II, que deverá conter necessariamente os seguintes itens:
  - b.1) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - b.2) descrição de atividades ou projetos a serem executados;
  - b.3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - b.4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

- b.5) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- c) Comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto do ajuste, por meio de atestados e/ou contratos e/ou convênios que demonstrem:
- c.1) Ter administrado e gerenciado equipamentos na área objeto desta chamada no período não inferior a 12 (doze) meses;
- c.2) Ter realizado parceria, no mesmo objeto deste edital, com o Poder Público ou suas entidades da administração direta e indireta de qualquer das esferas Federal, Estadual, Distrital, Municipal, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

### **DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- d) Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo IV deste Edital;
- e) Cópia do estatuto ou outro documento legal, atualizado, da(s) entidade(s) proponente(s); bem como cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, que demonstre a composição da Diretoria, ou órgão equivalente;
- f) Cópia do comprovante de inscrição da(s) entidade(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e demais dados de identificação da(s) proponente(s);
- g) Certidão de regularidade fiscal: certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Certidão Negativa de Débitos na esfera Federal, Estadual e Municipal (da sede da Entidade proponente);
- i) Declaração de que a Entidade e seus dirigentes não estão em mora, inadimplentes com outros convênios, contratos de repasse ou termos de parcerias celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, conforme Anexo III Modelo de Declaração;
- j) As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda, declarar, conforme Anexo III Modelo de Declaração, não ter incorrido, em suas relações anteriores com o Município, nem ao menos em uma das seguintes condutas:
- j.1) Omissão total ou parcial no dever de prestar contas;
- j.2) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/Colaboração;

- j.3) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- j.4) Ocorrência de danos ao Erário; ou
- j.5) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/colaboração.
- k) Certidão Negativa de falência da sede da entidade;
- l) Ata de posse da diretoria e cópia do RG e CPF do Diretor Presidente ou responsável;
- m) Ata de aprovação da remuneração dos membros da diretoria pelo conselho de Administração;
- n) Ata de aprovação do Regimento Interno da entidade pelo Conselho de Administração que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e competências;
- o) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que:
  - o.1) A Organização Social não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, salvo na forma de aprendizes, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.
  - o.2) As pessoas relacionadas neste contrato, não estão sendo custeadas por outros Contratos de Gestão.
- p) Decreto de qualificação da Organização Social, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral.

#### **4. DO PROCESSO SELETIVO**

4.1. A Comissão Extraordinária de Licitações de Sobral realizará os procedimentos da abertura do envelope, julgamento dos documentos habilitação do participante do presente certame conforme o subitem 3.4 do Edital.

4.1.1 O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Licitações de Sobral e terá como atribuições:

- I. Receber, conferir e rubricar os pedidos de inscrição dos interessados;
- II. Verificar a documentação;
  - II.1. Formulário de Inscrição;
  - II.2. Apresentação de Proposta de Trabalho e orçamento detalhado;
  - II.3. Comprovação de sua qualificação no Município de Sobral;
  - II.4. Documentos que comprovem a regularidade e declarações necessárias;

III. Elaborar a lista de classificação;

IV. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;

V. Receber, examinar os pedidos de recurso;

VI. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

4.1.2 A Comissão de Avaliação Técnica será composta por técnicos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e terá como atribuições:

4.1.2.1. Emitir parecer técnico e individualizado por organização inscrita, restando claro se o mesmo atende às condições mínimas de classificação e atribuindo a pontuação;

4.2. A avaliação e julgamento das propostas serão realizados por Comissão Técnica Especial, esta designada pelo titular da SECULT, através de Portaria, devendo ser emitido parecer técnico: pontuando, classificando e/ou desclassificando a Organização Social participante, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 5 deste Edital, devidamente datado e assinado pelos membros da Comissão Técnica Especial e ratificado pelo titular do órgão.

4.3. Os membros da Comissão Técnica Especial discutirão, avaliarão e julgarão em conjunto cada um dos critérios mencionados no item 5 do Edital e atribuirão nota a cada deles, consignando a pontuação no Formulário de Avaliação.

4.4. Será lavrada Ata da sessão com o registro do nome da entidade sem fim lucrativo e a respectiva nota, bem como da ordem das entidades selecionadas para fins de verificação da documentação de habilitação.

4.5. A eventual causa de desclassificação da entidade também deverá ser consignada em Ata.

4.6. Os Formulários de Avaliação de cada entidade serão mantidos como anexos do Parecer Técnico.

## 5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. As propostas apresentadas serão pontuadas da seguinte forma:

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTOS
01	Organização de Documentos e Propostas do Plano de Trabalho apresentados: a) Documentação da entidade e comprovações (05 pontos);	0 a 30

	<p>b) Organização do Plano de Trabalho (05 pontos);</p> <p>c) Apresentação e Justificativa (02 pontos);</p> <p>d) Apresentação de programação (02 pontos);</p> <p>e) Objetivos da parceria (01 ponto);</p> <p>f) Orçamento detalhado especificando metas, atividades e ações com valor unitário e valor total (05 pontos);</p> <p>g) Capacidade gerencial comprovada (10 pontos).</p>	
02	Comprovação de execução e realização de administração gerencial de equipamentos urbanos.	10
03	Comprovação de execução e realização de programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas Da Cultura.	10

5.1.1. Para fins de comprovação dos itens acima, poderão ser apresentados encartes de programação, matérias jornalísticas, atestados e declarações, que comprovem de forma clara o cumprimento dos quesitos.

5.1.2. Para as exigências do subitem 02, do item 5.1, a entidade participante deverá apresentar documentação comprobatória de administração de equipamentos urbanos (contratos, convênios, termo de parcerias ou ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração).

5.1.3. Para as exigências do subitem 03, do item 5.1 a entidade participante deverá apresentar documentação comprobatória de execução de projetos, programas e ações no âmbito das políticas públicas culturais (contratos, convênios, termo de parcerias ou ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração), bem como prestação de contas aprovadas pelo Poder Público, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. A proposta selecionada será a que obtiver a maior pontuação segundo os critérios acima, observadas as demais exigências deste Edital.

5.3. Havendo empate entre a pontuação das entidades selecionadas, será selecionada a entidade que apresentar maior pontuação no critério registrado com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “1” do item 5.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “02”, e

sucessivamente o subitem “03”. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio na presença das entidades envolvidas.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.1. A administração pública divulgará o resultado final do processo de seleção em publicação no Diário Oficial do Município e na página do sítio da SECULT sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequado.

6.1.1. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

6.2. As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação ficarão por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, à disposição dos proponentes, na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral. Após o referido prazo, a documentação será descartada, não cabendo nenhum tipo de responsabilização a CELIC.

6.3. Poderá ser interposto recurso contra o resultado final de processo de classificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do resultado no Diário Oficial do Município que deverão ser protocolizados no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou enviado para o e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br) e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Decidido o Recurso, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, bem como no sítio eletrônico da SECULT.

6.6. A homologação não gera direito para a Organização Social à celebração do Contrato de Gestão.

## **7. DA CELEBRAÇÃO**



7.1. O Contrato de gestão será ajustado em conformidade com a legislação aplicável, bem como as informações prestadas pelo proponente por ocasião da apresentação da Proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria Da Cultura e Turismo toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato ou situação prevista neste Edital, ou que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

7.2. A celebração do Contrato de Gestão será precedida de análise e manifestação conclusiva da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da SECULT.

7.3. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 6 (seis) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com anuência das partes, nos termos da lei.

7.4. O Contrato de Gestão terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, a qual será providenciado pela Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

## **9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização Social selecionada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis.

10.2. Para eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser protocolizados no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou enviado para o e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br) e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Os pedidos de informação sobre aspectos técnicos do Edital deverão ser encaminhados até 02 (dois) dias antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura da SECULT resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções administrativas.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar desta Chamada Pública.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital de Chamada Pública terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II Proposta de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV Declaração de Ciência e Concordância; e
- e) Anexo V Minuta do Contrato de Gestão.

SOBRAL/CE, 05 de Março de 2021.

SIMONE RODRIGUES PASSOS  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### DADOS DO(A) PROPONENTE

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição municipal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cargo ou função na entidade: \_\_\_\_\_

E-mail (1): \_\_\_\_\_

E-mail (2): \_\_\_\_\_

Telefone Fixo ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

### OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS:

Data: \_\_\_/\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO II - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

#### a) DO ENTE/ENTIDADE

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone(s) / FAX
Site eletrônico (www.)		Endereço eletrônico (@)	

#### b) DO(S) RESPONSÁVEL (IS)

Nome do(s) Responsável(is)		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico (@)		Outros contatos Nome: @: Tel:	

#### c) DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) ESPECÍFICA(S)

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações		

### 2. OUTROS PARTÍCIPES

( ) Interveniente ( ) Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:		
UF:		
CEP:		
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:	CEP:	
Telefone do Responsável: (DDD+número)		

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Indicar o TÍTULO do projeto	Período de Execução	
	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
Identificação do objeto		
<p>Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões:</p> <p>O que?</p> <p>Quando?</p> <p>Onde? Quais ações (exemplo: cultural, artística, científica, tecnológica, econômica, ambiental, social, ...) a serem desenvolvidas durante o projeto?</p>		

### **Justificativa da proposição**

Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento evidenciando os benefícios econômicos, sociais e turísticos a serem alcançados pela comunidade e pela Prefeitura Municipal de Sobral, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo, por meio de sua unidade orçamentária, e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.

Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.

### **Ações/Metas:**

#### **AÇÃO 1:**

**Realizar a manutenção da infraestrutura física e de recursos humanos**

#### **META 1.1:**

**Disponibilizar estrutura física, de pessoal, de segurança, de comunicação institucional e realizar todos os serviços administrativos necessários para a plena realização das metas e atividades previstas neste contrato de gestão, implementar ações de governança e transparência, promover a gestão de espaço, a manutenção de espaços físicos, preservados os períodos necessários aos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva.**

#### **AÇÃO 2:**

**Desenvolvimento de atividades nas áreas de comunicação através do Projeto de Rádio Difusão**

#### **Meta 2.1:**

**Realizar a manutenção da execução do Projeto de Rádio Difusão, com objetivo de promover uma importante ferramenta de comunicação social e difusão musical, aliando a democratização da informação e a produção de conteúdos autênticos através de programas específicos.**

#### **AÇÃO 3:**

**Ações de democratização do acesso aos bens culturais, bem como a democratização dos dispositivos de estímulo e incentivo à dinâmica de produção dos bens culturais representativos de diferentes grupos sociais e étnicos, de diferentes regiões e localidades existentes no Município de Sobral.**

#### **META 3.1:**

**Execução de atividades de formação no campo do Patrimônio Cultural, Museologia, Memória, Economia Criativa e Turismo**

**AÇÃO 4:**

**Desenvolvimento de Programa de Educação Musical e aperfeiçoamento de Banda Municipal.**

**META 4.1:**

**Executar programa de educação musical desenvolvido na escola municipal de música de Sobral com núcleos de ensinios diversificados e aperfeiçoamento Banda Musical Maestro José Pedro**

**Indicadores por metas**

**Ação 1 - Meta 1.1**

- Atividade meio para realização do objeto.

**Ação 2 – Meta 2.1**

- Sites de rádio que mensuram a audiência

**Ação 3 – Meta 3.1**

- Frequências
- Relatórios de Atividades
- Fotos/Prints
- Planos de Curso

**Ação 4 – Meta 4.1**

- Frequências
- Relatórios de Atividades



- Planos de Aula
- Fotos/Print

### **Atividades:**

Indicar, dentro de cada meta, a(s) ação(ões) a ser(em) executadas(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

### **Objetivo Geral:**

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando os impactos Turístico, Cultural, Artístico, Científico, Tecnológico, Econômico, Ambiental, Social, etc., esperados a médio e longo prazos.

### **Objetivo(s) Específico(s):**

Indicar objetivos mensuráveis que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

### **Público-Alvo:**

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).

#### **Contrapartida à ENTIDADE**

Não haverá.

#### **4. ORÇAMENTO DETALHADO**

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser especificados conforme o orçamento detalhado abaixo:

<b>Proposta de Orçamento Detalhado</b>			
<b>Período do Plano de Trabalho: Abril/2021 a Setembro/2021</b>			
<b>Ação</b>	<b>Meta</b>	<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>
			<b>Sub-Total Ação 1</b>
			<b>Sub-Total Ação 2</b>
			<b>Sub-Total Ação 3</b>
			<b>Sub-Total Ação 4</b>

Declaro, para servir de comprovação junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL representado através da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura, em relação à Proposta de formalização de Contrato de Gestão para o gerenciamento de ações, projetos e programas OBJETO **da presente Chamada Pública N° 001/2021**, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o ente público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

**CONCEDENTE:**

DATA: // \_\_\_\_\_

Declaro, para servir de comprovação junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL representada através da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura, que esta entidade (\_\_\_\_\_), para fins da realização do projeto

(**CHAMADA PÚBLICA N°:001/2021**), não formalizará qualquer parceria com a administração pública municipal, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

## 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_  
(**Nome da Entidade**) DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL através da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura, para os efeitos e sob pena de lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Sobral, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Sobral/CE, de de 2021.

Dirigente da Organização Social

## 6. APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELO PODER PÚBLICO:

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Sobral/CE, de de 2021.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
Ordenador de Despesa da Secretaria da Cultura e Turismo

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

A .....(entidade proponente), CNPJ no ....., por seu representante legal, nome, endereço, CPF nº ....., RG nº ..... declara, para os fins do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA** Administração gerencial, operacionalização, execução de ações e serviços de Difusão de Rádio, bem como o desenvolvimento do Programa de Educação Musical na Escola de Música de Sobral, Manutenção e Aperfeiçoamento da Banda Musical de Sobral, o Fomento na formação nos campos Culturais e de Turismo e de projetos a ele vinculados, por meio da formalização de Contrato de Gestão, que está ciente de seus termos e que:

- a) Não existe dívida para com o Poder Público, bem como não está inscrita em bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- b) Não possui dentre os seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- c) Não possui dentre os seus dirigentes pessoa julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) Não possui dentre os seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992;
- e) Não possui pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Poder Executivo e suas entidades da administração direta ou indireta;
- f) Não está em mora ou inadimplente com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou irregular em quaisquer das exigências da legislação e deste Edital;
- g) O seu objeto social tem relação de pertinência com as características do objeto deste Edital, bem como dispõe de condições técnicas para a sua execução;
- h) Não tem, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

Ocorrência de dano ao Erário; ou

Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2021



(Nome e assinatura do representante legal)

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização social OS]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamada Pública nº ...../2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)

---

## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO N°\_/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria da Cultura e Turismo, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com o endereço na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, neste ato representada pela Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. Simone Rodrigues Passos, brasileira, casada, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas da Secretaria da Cultura e Turismo, e o \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ Sobral-CE, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação completa), resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 (DP xxx/2021-SECULT), a Lei Municipal nº 261/2000, Lei Federal nº 9.637/98 e Acórdão nº 1923 do Supremo Tribunal Federal.

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO:** O presente Contrato de Gestão vincula-se ao processo administrativo nº xxxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:** O presente Contrato de Gestão tem por objeto o desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações, na operacionalização, execução de ações e serviços de Difusão de Rádio, bem como o desenvolvimento do Programa de Educação Musical na Escola de Música de Sobral, Manutenção e Aperfeiçoamento da Banda Musical de Sobral, o Fomento na formação nos campos Culturais e Turismo, bem como de projetos a ele vinculados, por meio da formalização de Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido, definir as obrigações e

responsabilidades das partes e estabelecer, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os critérios de avaliação e indicadores de qualidade e desempenho.

**Parágrafo Segundo** - É parte integrante deste Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, para o período de 06 (seis) meses, composto por:

**ANEXO I - Metas;**

**ANEXO II - Instrumental de Contas;**

**ANEXO III - Comprovação de Metas;**

**ANEXO IV - Sistemática de Avaliação;**

**ANEXO V - Documentação Mínima a constar nos Processos de Pagamentos;**

**ANEXO VI - Documentação a constar nos Processos de Prestação de Contas;**

**ANEXO VII - Relatório de Acompanhamento da Execução Financeira por Meta;**

**ANEXO VIII - Legislação Patrimonial.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:**

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

I – O planejamento estratégico, a programação de atividades, as metas e indicadores de performance, bem como a sistemática de avaliação dos resultados a serem atingidos pela Organização Social, delineados nos ANEXOS do processo os quais passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

II – A programação de atividades e as metas constantes dos anexos foram definidas para o período de vigência do Contrato de Gestão, devendo ser apresentados, ao final, por ocasião da renovação deste Contrato, Planos de Trabalho específicos, elaborados em comum acordo com a Entidade Supervisora, sempre observando o cumprimento da programação de trabalho do exercício anterior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS AUTONOMIAS CONCEDIDAS:**

Limitação das atividades às finalidades e objetivos estratégicos deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:**

A execução deste CONTRATO dar-se-á pelo atendimento a POPULAÇÃO RESIDENTE E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, como por exemplo, ARTISTAS, ESTUDANTES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS, PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, TURISTAS, INTELECTUAIS, dentre outros, de acordo com as seguintes modalidades:

I. Oferta de produtos e serviços no campo da arte e cultura, em caráter GRATUITO, por força deste Contrato de Gestão com o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECULT, com interveniência da SECRETARIA DE GESTÃO;



II. Oferta de produtos e serviços, no campo da arte e cultura, em caráter NÃO GRATUITO, ficando assegurada à destinação de eventual excedente financeiro para investimento nos próprios equipamentos públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR E DA CONTRATADA:**

I. Compete ao Órgão Supervisor:

- a) Designar, por meio de portaria, um fiscal do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político - institucional como representante do Município, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão.
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuados com a contratada e constante deste Contrato de Gestão;
- d) Designar a comissão de avaliação, citada no caput da cláusula décima quinta, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do Programa de Trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo contratado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da CONTRATADA, constante do Anexo IV.
- e) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social, para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual;
- f) Dar parecer conclusivo, no final deste Contrato de Gestão, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados;
- g) Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades relativas à execução deste Contrato de Gestão;
- h) Participar das negociações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;
- i) Encaminhar a Organização Social as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- j) Emitir o termo de encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- k) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste Contrato de Gestão, dando transparência às suas ações.

II. Compete ao CONTRATADO:

- a) Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no ANEXO I;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela

sua qualidade técnica e pela transferência de conhecimento para as equipes da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura;

- c) Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as Normas Técnicas e Diretrizes Operacionais prevista na alínea “i” do item I da cláusula sétima visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- e) Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise;
- f) Elaborar e submeter a CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, na forma e prazos por este estabelecido e conforme os Anexos II, III e VII;
- g) Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula decima quinta deste Contrato de Gestão;
- h) Elaborar e submeter, mensalmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à Contratante e aos órgãos de controle;
- i) Apresentar ao fiscal, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Disponibilizar para à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- k) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste Contrato de Gestão, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- l) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento;
- m) Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;
- n) Abrir contas bancárias específicas, preferencialmente no Banco do Itaú, para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;
- o) Reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de Sobral, em caso de
- p) rescisão administrativa previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- q) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- r) Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, em tempo hábil, para que a mesma possa cumprir o prazo de tomada de contas anual;
- s) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e

obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no Cronograma de desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes aos meses anteriores à última parcela desembolsada;

t) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros e aquisição de bens e materiais necessários a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo a documentação comprobatória dos pagamentos estarem de acordo com o Anexo V;

u) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;

v) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência do Contrato de Gestão;

w) Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÕES:**

Caso haja a necessidade de contratações e/ou parcerias com outras organizações, instituições, empresas ou órgãos Públicos, deverá ser expressamente autorizado pela Coordenação da Cultura da SECULT através de uma demonstração de interesse na contratação/parceria pretendida.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Sobral, fica acertado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) liberados em conformidade com o cronograma de desembolso que acompanha esse contrato.

Parágrafo Primeiro - Para as linhas de ação do Programa de trabalho, o CONTRATADO deverá proceder, necessariamente, a abertura de conta bancária específica, preferencialmente, no ITAU UNIBANCO S/A, para gestão dos recursos financeiros destinados à execução do CONTRATO DE GESTÃO no exercício 2021.

**Parágrafo Segundo-** A liberação das parcelas, prevista no cronograma de desembolso do presente Contrato de Gestão, estarão condicionadas à aprovação dos relatórios físico e financeiro referentes às parcelas recebidas pela Contratada, do período de referência anterior. Os referidos relatórios físicos e financeiros deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente, acerca da execução do CONTRATO DE GESTÃO, desde que aprovados por parte da Comissão de Avaliação e

Acompanhamento das Ações da Contratada, da Análise favorável pela assessoria técnica da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura, do atesto da documentação necessária à prestação de contas, ficando suspensa a liberação do recurso se não houver a comprovação física financeira da execução das metas.

**Parágrafo Terceiro-** A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a esse CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria da Comissão de Avaliação que não foram alcançados os resultados pretendidos, bem como se não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo disposto no parágrafo anterior, bem como irregularidades ou desvios na aplicação de recursos.

**Parágrafo Quarto-** As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta do Orçamento da Secretaria da Cultura e Turismo:  
**31.01.13.392.0048.2.394.3.3.50.39.00.1.001.0000.00**

**Parágrafo Quinto-** Os recursos repassados a Contratada devem ser aplicados no mercado financeiro, em investimento sem risco, que não possibilite perdas, e os resultados dessa aplicação devem ser apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Sexto-** O eventual saldo remanescente do CONTRATO DE GESTÃO deverá ser devolvido às contas dos Cofres Públicos Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTOS POR UNIDADES DE SERVIÇO:**

Os custos unitários dos serviços estão de acordo com o Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A quantificação de serviços consta no Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS:**

A Contratada deverá informar à Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão, e sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados, devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO**

### **DOS BENS PÚBLICOS:**

Em consonância com o disposto Lei Municipal nº 261/2000, que versa sobre as Organizações Sociais, todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos, adquiridos e/ou administrados por ocasião do presente Contrato, ficam cedidos a contratada, a título de permissão de uso, durante a vigência deste Contrato de Gestão, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e utilizá-los para os fins estabelecidos neste instrumento, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no programa de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venha a ser cedidos na forma revista no "caput" desta Clausula poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, devendo a CONTRATANTE ser comunicada para realizar os procedimentos no sistema patrimonial.

**Parágrafo Segundo** Com vistas ao cumprimento desta cláusula caberá ao Órgão Supervisor:

- I. Comunicar a Contratada as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no "caput" desta cláusula (Anexo VIII);
- II. Manter Sistema Informatizado atualizado para controle dos bens patrimoniais citados no "caput" desta cláusula
- III. Comunicar a Contratada, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Controlar e tomar os bens que por ventura forem comprados pela Contratada com os recursos do Contrato;
- V. Comunicar à Coordenadoria os bens que por ventura forem comprados pelo Instituto, com os recursos do Contrato, para controle e posterior tombamento.

**Parágrafo Terceiro** - Com vistas ao cumprimento desta cláusula, caberá, ainda, a Contratada:

- I. Controlar a distribuição e a localização de bens;
- II. Comunicar ao Órgão Supervisor às alterações que venham a ocorrer no patrimônio, durante a execução do contrato, a fim de manter atualizado o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- II. Realizar, em casos de dano, perda, furto, roubo ou extravio dos bens patrimoniais, Boletim de Ocorrência e/ou instaurar sindicância administrativa, comunicando ao Órgão Supervisor através de documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** - É facultado à CONTRATANTE, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, permitir a continuidade do uso dos bens cedidos com recursos deste CONTRATO, desde que seja em face de renovação ou prorrogação deste ou para uso em outros Contratos de Gestão, celebrados com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - Os bens adquiridos pela CONTRATADA em razão dos recursos e do cumprimento do presente Contrato de Gestão, fazem parte do patrimônio do Município de

Sobral, assim, quando adquiridos, deverá ser comunicado à CONTRATANTE para controle. No término da vigência deste contrato, os referidos bens integrarão o acervo patrimonial do Município de Sobral, de vendo os mesmos serem tombados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação de execução no Plano de Trabalho, o contratado obriga-se a encaminhar, mensalmente a partir da data de assinatura do presente instrumento, ao Órgão Supervisor, documentação comprobatória da prestação de contas física e financeira até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenação de Artes, Cidadania e Cultura da SECULT, como Órgão Supervisor, analisará a prestação de contas física e financeira até o 15º (décimo quinto) dia útil do seu recebimento e poderá exigir, a qualquer tempo, que o contratado forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** - Fica a critério do Órgão Supervisor proceder à alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como a solicitação de novas informações que julgar pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - Deve haver restituição ao Município de Sobral do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto da avença prevista na Cláusula Terceira;
- II. Quando não forem apresentadas as documentações necessárias às prestações de contas e os relatórios financeiros nos prazos estabelecidos;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato de Gestão;
- IV. Quando, mensalmente, as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta;
- V. Quando, ao final do contrato, for atestado que as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:**

No âmbito deste Contrato de Gestão, a Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo como Órgão Supervisor, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do Contratado, podendo emitir recomendações, resoluções, normatizando seus procedimentos e os do CONTRATADO, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Supervisor constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação através de portaria, composta por especialistas de notória especialização e

adequada qualificação, que elaborará relatório conclusivo mensalmente e no final da execução contratual, bem como emitirá parecer mensal e ao final do contrato a ser encaminhado à CONTRATANTE, obedecendo à sistemática de avaliação (Anexo IV).

**Parágrafo Segundo** - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á mensalmente para:

- I. Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial e final do cumprimento das metas, elaborando parecer conclusivo;
- II. Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;
- III. Elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento das metas, de acordo com os índices de avaliação presentes neste documento.

**Parágrafo Terceiro** - O Órgão Supervisor e o Contratado observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Quarto** - O Contratado encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os relatórios mensalmente sobre o seu desempenho no cumprimento de metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Quinto**- Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Sexto** - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação de que trata o caput, estão definidos no ANEXO IV - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, sendo realizada mediante Quadro de indicadores de Desempenho, composto de indicadores de qualidade e de produtividade, mensuráveis de forma transparente e desenhados para incentivar o CONTRATADO a alcançar os níveis elevados de desempenho. Cada serviço terá um peso correspondente à sua participação relativa aos custos operacionais.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria da Cultura e Turismo e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** - Caberá ao Gestor do Contrato de Gestão tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O Contratado elaborará e apresentará ao Órgão Supervisor, relatórios de análise qualitativa e quantitativa de execução deste Contrato de Gestão, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de trabalho, e acompanhados dos

demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o Programa em questão.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenação da Cultura, Cidadania e Artes da SECULT, como Órgão Supervisor, poderá exigir, a qualquer tempo, que o Contratado forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** - O Contratado apresentará a Prestação de Contas Final prevista na presente Cláusula decorridos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato de Gestão

**Parágrafo Terceiro** - O Relatório Final de análise qualitativa e quantitativa do Contrato de Gestão mencionado deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao término do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Os balanços finais, abrangendo todo o período de vigência deste Contrato, deverão ser apresentados pelo Contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu término.

**Parágrafo Quinto** - Os relatórios de execução física e financeira serão encaminhados a Comissão de Acompanhamento, que elaborará o relatório conclusivo da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

O prazo deste Contrato de Gestão é de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os limites da Lei Federal nº 8.666/93, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se a validade deste instrumento, desde que seja demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e avaliações favoráveis da SECULT, de acordo com a Legislação vigente e o presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - É vedado ao Contratado efetuar pagamento em data anterior à vigência deste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos realizados em data posterior a vigência desse contrato, devem ter tido seu fato gerador ainda dentro da vigência e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do Contratado;
- II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula



décima quinta;

III. Mediante comum acordo entre as partes;

IV. Utilização dos recursos oriundos deste Contrato de Gestão, pelo Contratado, em desacordo com o Plano de Trabalho;

V. Não apresentação, pelo Contratado, dos relatórios mencionados neste Contrato, nos prazos estabelecidos;

VI. Utilização dos bens patrimoniais adquiridos ou advindos dos recursos do presente Contrato em finalidades distintas do seu objeto;

VII. Não atendimento das recomendações decorrentes do acompanhamento do desempenho do Contratado;

VIII. Alterações no Estatuto do Contratado que impliquem modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente Contrato;

IX. Descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos balancetes e relatórios citados neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão administrativa, o Contratado deverá de imediato:

I. Devolver ao Patrimônio do Município os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Terceira;

II. Prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente/ indevidamente utilizado.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento a este Contrato de Gestão, além da rescisão contratual, poderá resultar em desqualificação da Organização Social, que será efetuada através de procedimento administrativo nos termos da Lei Municipal nº 261/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO:**

Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser revisado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo, obedecendo a validade deste instrumento.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

O presente Contrato poderá ter suspensa a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;

III - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência;

IV - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS:**

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral não disponibilizará servidores para a execução deste Contrato de Gestão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANÇÕES AOS ADMINISTRADORES QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS COMPROMISSADAS:**

O descumprimento sem justificativa do presente Contrato por parte da Administração, por não observância das cláusulas deste Contrato, ensejará nas penalidades e responsabilizações legais cabíveis, dos dirigentes responsáveis pela gestão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES:**

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.1. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

23.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

23.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

23.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

23.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
  - j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

23.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

23.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

23.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

23.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

23.2. O Contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

23.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

23.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

23.4. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

23.4.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

23.4.2. Descontos “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

23.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:**

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município pela Secretaria da Cultura e Turismo, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO:**

Em razão do presente Contrato, o Contratado obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral, nos seguintes locais:

- I. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato ou que venham a ser adquiridos com receitas geradas pelo Contratado;
- II. Material didático e trabalhos publicados, produzidos pelo Contratado e/ou pelo seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão;
- III. Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- IV. Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO:**

Este Contrato de Gestão poderá ser modificado por interesse da Administração e em razão do interesse público, de acordo com as hipóteses versadas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** As alterações mencionadas no “caput” serão realizadas por meio de procedimento administrativo devidamente instruído e realizado pela Secretaria da Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:**

Os critérios para análise dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação estão contidos no Anexo IV e foram elaborados pela Secretaria da Cultura e Turismo e correspondem as metas e os indicadores de desempenho relacionados no referido

anexo, podendo a Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania e Cidadania da SECULT, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, observando a consonância com os indicadores de desempenho com os pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, em 3 (três) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE:

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_